

# Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos – (Mediação, Conciliação e Negociação)



## CAPÍTULO I INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Art. 1º** - Qualquer pessoa pode requerer a realização de método pacífico de solução de conflitos, doravante designado como **MePaSC** no **TAESP – Arbitragem & Mediação**.

**Parágrafo único** – Entende-se por método pacífico de solução de conflitos a mediação, a conciliação e a negociação.

**Art. 2º** - A solicitação do **MePaSC** deverá ser formulada por escrito. O **TAESP** poderá, se assim desejar a parte que solicitou, emitir convite à outra parte.

**Art. 3º** - Quando a outra parte não concordar em participar do **MePaSC**, a primeira será imediatamente comunicada por escrito.

**Parágrafo único** - O período compreendido entre a procura inicial e a entrevista de Pré- **MePaSC** (Art 6º) não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias.

## CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

**Art. 4º** - As partes deverão participar do Procedimento pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra

pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão.

**Art. 5º.** - As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convenionadas entre as partes e consideradas pelo Profissional úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do procedimento.

## CAPÍTULO III PREPARAÇÃO (Pré- MePaSC)

**Art. 6º** - O Procedimento iniciará com uma entrevista de Pré- **MePaSC**, a ser efetuada pela equipe administrativa do **TAESP** devidamente habilitada para tal constituindo no cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. as partes poderão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II. as partes serão esclarecidas sobre o procedimento de **MePaSC**, seus procedimentos, suas técnicas e custos;
- III. as partes deliberarão se adotarão ou não o **MePaSC** como método de resolução de sua controvérsia;
- IV. as partes escolherão o Profissional, nos termos do Capítulo IV, dentre os indicados do **TAESP**.

# Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos – (Mediação, Conciliação e Negociação)



V. nesta etapa e em havendo a concordância das partes em realizar **MePaSC**, estas deverão proceder a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de **MePaSC**, cujo texto é parte integrante deste Regulamento.

**Art. 7º** – Os interessados ao concordarem com o procedimento de **MePaSC**, se comprometem a suspender toda e qualquer ação judicial relacionada, até o momento da realização da última reunião agendada, bem como a não ingressar com qualquer ação judicial a serem propostas.

## CAPÍTULO IV ESCOLHA DO PROFISSIONAL

**Art. 8º** - O Profissional será escolhido livremente pelas partes em lista oferecida pelo **TAESP**.

I. - o(s) profissional(is) escolhido(s) pelas partes em desacordo com o item acima, estará(ão) sujeito(s) à aprovação do **TAESP**;

II - o(s) profissional(is) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

**Parágrafo único** - Se, no curso do **MePaSC**, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do profissional,

haverá a escolha de novo profissional segundo o critério eleito pelas partes.

**Art. 9º** - O Profissional único escolhido poderá recomendar a participação de outro profissional, sempre que julgar benéfica ao propósito do **MePaSC** e desde que aceito pelas partes.

**Parágrafo único** – havendo concordância das partes, o **TAESP** poderá indicar Profissionais Observadores, sem que isso implique em custos adicionais às partes e que estarão sujeitas às mesmas obrigações e compromissos que o Profissional.

## CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

**Art. 10** - As reuniões de **MePaSC** serão realizadas em conjunto com as partes.

**Parágrafo Único:** havendo necessidade e concordância das partes, o Profissional poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética do **TAESP** quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

**Art. 11** - O Profissional poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar

# Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos – (Mediação, Conciliação e Negociação)



apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do procedimento.

**Parágrafo único** – as reuniões serão realizadas na sede do **TAESP**, podendo, eventualmente, serem realizadas em outro local, desde que todos os envolvidos concordem.

**Art. 12** - O Profissional cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

## CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS E SIGILO

**Art. 13** - O Profissional fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à **MePaSC**, tais como na Arbitragem ou no Procedimento Judicial quando a **MePaSC** obtiver êxito ou não.

**Art. 14** - As informações do **MePaSC** são confidenciais e privilegiadas. O Profissional, qualquer das partes, equipe do **TAESP** ou outra pessoa que atue na **MePaSC**, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Procedimento Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante o **MePaSC**.

**Art. 15** - Os documentos apresentados durante o **MePaSC** deverão ser devolvidos às partes, após análise.

## CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

**Art. 16** - Os custos, assim consideradas as despesas administrativas e os honorários do Profissional, determinados conforme respectiva Tabela de Custas e Honorários do **TAESP**, serão rateados entre as partes, salvo disposição em contrário.

**Art. 17** - Os honorários do **MePaSC** deverão ser acordados previamente e poderão ser estabelecidos por hora trabalhada ou outro critério definido com as partes e serão devidas independente do resultado do **MePaSC**

## CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL

**Art. 18** - O Profissional não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a **MePaSC** conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas.

## CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DO CONFLITO

**Art. 19** - As soluções advindas do **MePaSC** podem ser totais ou parciais. Caso alguns

# Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos – (Mediação, Conciliação e Negociação)



itens da pauta do **MePaSC** não tenham logrado solução, o Profissional poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

**Art. 20** - Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na **MePaSC** podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das partes ou outra(s) por elas indicadas.

Se as partes assim o desejarem, os acordos poderão ganhar linguagem jurídica para serem homologados judicialmente. Nestes casos, os Profissionais deverão manter-se disponíveis às partes e seus respectivos advogados para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original.

## CAPÍTULO X ENCERRAMENTO

**Art. 21** - O Procedimento de **MePaSC** encerra-se:

- I. com a assinatura do termo de acordo pelas partes;
- II. por uma declaração escrita do Profissional, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;

III. por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Profissional com o efeito de encerrar a **MePaSC**;

IV. por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o Profissional, com o efeito de encerrar a **MePaSC**.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Caberá às partes deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa ao Profissional ou ao **TAESP** se assim o desejarem.

**São Paulo, junho de 2006**

**TAESP – Arbitragem & Mediação**